

### **RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre medidas complementares de prevenção da disseminação do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do município de Marau-RS.*

A comissão do Centro de Operações de Emergências – COVID-19, constituída no Município de Marau – RS, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 54 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as Portarias nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, e nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 55.128, de 19 de março de 2020, nº 55.154, de 1º de abril de 2020, ambos do Estado do Rio Grande do Sul Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 5.645, de 19 de março de 2020, e nº 5.646 de 22 de março de 2020, do município de Marau/RS;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 06 de abril de 2020, às 7h, na qual foi abordada a situação atual da disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) no município de Marau/RS, que pela constatação dos membros do Centro de Operações de Emergências se evidencia controlada;

**CONSIDERANDO**, que as medidas de prevenção determinadas e recomendadas desde o dia 19 de março de 2020, inclusive isolamento social, bem como as medidas paliativas de atendimento nos Hospitais e Unidades de Saúde, evitando aglomeração e circulação de pessoas, resultaram na evolução moderada de casos confirmados no município;

**CONSIDERANDO** que foram solicitados esclarecimentos no que tange a retomada de funcionamento de alguns estabelecimentos e modalidades de prestação de serviço;

**RESOLVE** expedir a seguinte Resolução, com o intuito de RECOMENDAR à população do município de Marau sobre as medidas temporárias de prevenção da disseminação do COVID-19:

Art. 1º Recomenda-se que as Instituições Bancárias e Lotéricas deverão cumprir obrigatoriamente todas as medidas para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, conforme art. 4º do Decreto Estadual 55.154, de 1º de abril de 2020, bem como observar os seguintes critérios:

I – Horário de atendimento preferencial aos idosos e grupos de risco;

II – Auxílio no atendimento de caixas eletrônicos;

III – Marcadores de distanciamento no piso, inclusive no passeio público, com distância de 02 (dois) metros para cada pessoa;

IV – Colaborador designado para organização de entrada e saída de clientes, fila, aglomeração e circulação de pessoas mesmo que fora da agência.

Art. 2º Recomenda-se que as estéticas, barbearias e salões de beleza, caso queiram retomar às atividades, deverão cumprir obrigatoriamente todas as medidas para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, conforme art. 4º do Decreto Estadual 55.154, de 1º de abril de 2020, bem como observar os seguintes critérios:

I – Modalidade de teleatendimento, com horários espaçados entre os atendimentos, com o objetivo de evitar aglomeração de pessoas, inclusive na recepção;

II – Atendimentos individualizados, sem a presença de acompanhante;

III – Os prestadores de serviço e os clientes devem estar utilizando máscara;

IV – Os materiais devem ser higienizados para utilização de cada cliente;

V – Capacidade: poderão ser atendidos no máximo dois clientes simultaneamente, independentemente do tipo de especialidades e atividades de cada estabelecimento.

Art. 3º Recomenda-se que as óticas, caso queiram retomar às atividades, deverão cumprir obrigatoriamente todas as medidas para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, conforme art. 4º do Decreto Estadual 55.154, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Recomenda-se que os comércios especializados de chocolates cumpram obrigatoriamente todas as medidas para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, conforme art. 4º do Decreto Estadual 55.154, de 1º de abril de 2020, devendo exercer as atividades apenas nas modalidades de tele entrega e “*take away*”.

Art. 5º Todas as sugestões e recomendações de que trata esta resolução, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marau, 06 de abril de 2020.

Lisiane E Dall Agnese  
Presidente do COE-COVID-19